



CÓDIGO DE CONDUTA DA CBE

PREÂMBULO

No mundo actual dos negócios reveste-se de particular relevância a ética pessoal e profissional de todos quantos colaboram numa empresa, respeitando, mediante uma adequada conduta, a deontologia do sector em que operam, e regendo a sua conduta por princípios que respeitem os valores que permitam uma correcta actuação da empresa na sociedade em que está inserida.

O regime da livre iniciativa e concorrência impõe às empresas, seus representantes e funcionários conduzirem-se dentro de um ambiente de respeito e entendimento, zelando para que toda e qualquer forma de relacionamento, interno ou externo, enalteça a dignidade das pessoas, preserve a lealdade e assegure transparência, indispensáveis à coexistência dos sentimentos de confiança e boa-fé.

O presente código de conduta visa estabelecer um conjunto de princípios e valores em matéria de ética profissional a observar por todos os trabalhadores e quadros, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos em virtude do desempenho das suas funções.

O Código de conduta da CBE visa constituir uma referência para o público, no que concerne aos padrões de conduta da CBE, quer no relacionamento entre trabalhadores e quadros, quer no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a CBE seja reconhecida como um exemplo de excelência, responsabilidade, integridade e rigor.

A política dos recursos humanos da CBE aposta na actualização permanente de conhecimento, com Formação Contínua, no desenvolvimento do potencial e na motivação, incentivando a flexibilidade e adaptabilidade e promovendo a competência, a participação e o empenho.

O presente Código de Conduta constitui um elemento enquadrador da actuação relacional dos trabalhadores da CBE, o qual visa constituir uma referência valorativa para a orientação do comportamento dos seus trabalhadores.

Mantém-se em vigor toda a restante regulamentação interna.



CAPÍTULO I ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º

1. O presente código de conduta aplica-se a todos os trabalhadores da CBE, entendendo-se como tal, todas as pessoas que prestam actividade na CBE, incluindo os membros dos corpos sociais, dirigentes, quadros, trabalhadores e colaboradores.
2. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observação, não dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, actividades ou grupos profissionais.

CAPITULO II PRINCIPIOS GERAIS

Artigo 2.º Princípios gerais

1. No exercício das suas actividades, funções e competências, os trabalhadores da CBE ficam vinculados a actuar, tendo em vista a prossecução dos interesses da CBE e no respeito pelos princípios da legalidade, boa-fé, responsabilidade, transparência, lealdade, integridade, profissionalismo e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas de qualidade, de ambiente e de segurança em vigor na CBE.
2. Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações internas entre os trabalhadores da CBE.
3. A violação dos princípios definidos no presente código de conduta, quer directamente pelo trabalhador, sozinho ou associado em grupo ou indirectamente por interposta pessoa ou entidade será punida de forma exemplar: disciplinar, civil ou criminalmente, consoante o caso.

Artigo 3.º Igualdade de tratamento e não discriminação

1. Os trabalhadores da CBE não podem adoptar comportamentos discriminatórios, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.
2. A CBE e os seus trabalhadores pautarão a sua actuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, devendo denunciar qualquer prática que contrarie o disposto no número anterior.



Artigo 4.º

Diligência, eficiência e responsabilidade

1. Os trabalhadores da CBE estão obrigados a cumprir sempre com zelo, eficiência e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam atribuídos no exercício das suas funções.
2. O desempenho dos trabalhadores da CBE será avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres.

Artigo 5.º

Liderança responsável

É da responsabilidade dos trabalhadores com função de liderança, trabalhar para o sucesso de cada membro da equipe. Para isso ficam vinculados a:

- a) Estimular as lideranças a promover o relacionamento entre os diversos níveis hierárquicos da empresa, criando um ambiente de trabalho e uma atmosfera adequada ao exercício de atribuições e desenvolvimento profissional e pessoal;
- b) Estimular iniciativas de preservação da saúde e segurança no trabalho.
- c) Liderar através do Exemplo: assumindo uma conduta irrepreensível (pessoal e profissional) de enorme diligência e pro-actividade no exercício das suas funções de liderança.

CAPITULO III

RELACIONAMENTO COM O EXTERIOR

Artigo 6.º

Informação e confidencialidade

1. Os trabalhadores da CBE **são obrigados a guardar sigilo absoluto** em relação ao exterior, de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que, pela sua natureza, possa afectar o interesse ou os negócios da CBE e/ou a sua imagem em especial quando aquela seja de carácter estratégico e/ou confidencial, mantendo-se esta obrigação no período de dois anos após a saída da empresa.
2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos (ficheiros e documentos) pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de negócio ou negócios em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projectos desenvolvidos pela CBE, bem como a toda a informação relativa a qualquer projecto realizado ou em desenvolvimento, propostas comerciais, price lists e margens comerciais, preços de compra de materiais e/ou serviços e preços de venda, cujo conhecimento esteja limitado aos colaboradores da CBE no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas.
3. Salvo quando se encontrem mandatados para o efeito, os trabalhadores da CBE não podem emitir declarações públicas, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, nomeadamente quando possam pôr em causa a imagem da CBE.



4. Ao trabalhador é expressamente proibida a utilização destas informações em benefício próprio ou alheio, isto é, em benefício de terceiros ou da concorrência.

Artigo 7.º **Relações profissionais**

1. Sem prejuízo do disposto quanto ao desempenho de determinadas funções ou ao exercício de cargos sociais, e salvo prévia autorização da Administração, nenhum trabalhador da CBE poderá exercer actividade profissional em entidade externa à CBE, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de trabalhador da CBE, ou em entidades cujo objecto social ou actividade possa colidir, interferir ou prejudicar os interesses e actividades da CBE.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os trabalhadores da CBE devem participar à Administração da CBE o exercício de outras actividades profissionais e as eventuais situações de impedimento ou incompatibilidade com o exercício das suas funções em cada momento.

Artigo 8.º **Dever de lealdade, independência e responsabilidade**

1. Os trabalhadores da CBE assumem um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com honestidade, isenção, empenho e objectividade na análise das decisões tomadas em nome da CBE.

2. No exercício das suas funções e competências, os trabalhadores da CBE terão sempre presente os interesses da mesma, actuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros e pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade, integridade e transparência.

3. Os trabalhadores da CBE actuarão no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

4. É proibida a todos os trabalhadores a apropriação, utilização ou usurpação de bens materiais ou de propriedade intelectual, pertencentes à CBE ou a clientes, em benefício próprio, de terceiros ou da concorrência.

Artigo 9.º **Concorrência**

A CBE observará as regras de mercado, promovendo uma concorrência leal e evitando a adopção de qualquer prática restritiva da concorrência.

Artigo 10.º **Cumprimento da legislação**

1. A CBE deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas actividades.



2. Os trabalhadores da CBE não podem, em nome da empresa e no âmbito da sua actividade, violar a lei geral e a regulamentação específica aplicável.

Artigo 11.º **Relações com terceiros**

1. No relacionamento com os clientes, os trabalhadores da CBE destinatários do presente código, deverão ter em conta, em particular, os princípios da imparcialidade e da igualdade de tratamento, não procedendo a qualquer discriminação injustificada, e respondendo a todas as solicitações com prontidão, cortesia e rigor.

2. As relações com fornecedores devem desenvolver-se segundo processos de transparência e de estrita observância das condições aprovadas, num clima de confiança recíproca e de elevado sentido de exigência técnica e ética, numa lógica que vise assegurar uma justa repartição de riscos.

3. Os trabalhadores da CBE devem recusar obter ou disponibilizar informações através de meios ilegais para benefício próprio ou de terceiros.

4. As ofertas de terceiros devem ser recusadas caso existam suspeitas de que as mesmas pretendem atingir objectivos contrários ao disposto no presente Código de Conduta.

Artigo 12.º **Relações com os accionistas**

1. Os trabalhadores da CBE devem pautar a sua actuação pela protecção e defesa dos interesses dos accionistas.

2. Deve ser garantido o rigor, a veracidade e a tempestividade da informação prestada aos accionistas.

Artigo 13.º **Relacionamento com fornecedores**

1. Os trabalhadores da CBE devem actuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos com fornecedores de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à actividade em causa, tendo em conta o normal funcionamento do mercado.

2. Os trabalhadores da CBE devem promover que os contratos a celebrar pelas empresas explicitem, de forma clara, os direitos e obrigações das partes e observem as normas aplicáveis.

3. A escolha dos fornecedores deve ser efectuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismos e evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.

4. Os trabalhadores da CBE terão presente que, para a selecção de fornecedores e prestadores de serviços, não deverão ser tidos em consideração apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, mas,



também, o comportamento ético do fornecedor, nomeadamente, o cumprimento do presente Código de Conduta.

5. Os trabalhadores da CBE devem sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos em linha com os constantes no presente Código de Conduta.

6. Na relação com fornecedores deve ser obrigatoriamente garantida a não inexistência de interesses pessoais, sejam em benefício próprio ou em benefício de terceiros ou da concorrência.

Artigo 14.º

Relacionamento com clientes

1. A CBE deverá assegurar a igualdade de tratamento e a não discriminação injustificada de todos os clientes.

2. A CBE deverá manter níveis elevados de competência técnica, prestando um serviço de qualidade e actuando com eficiência, diligência e neutralidade.

3. No relacionamento com os clientes, os trabalhadores da CBE devem manter adequados padrões de correcção, urbanidade e afabilidade.

Artigo 15.º

Relacionamento com a Comunidade e o Meio Ambiente

A CBE deverá assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade e perante a opinião pública e o mercado, bem como adoptar uma política de sustentabilidade ambiental consciente.

CAPÍTULO IV RELAÇÕES INTERNAS

Artigo 16.º

Relação entre trabalhadores e aperfeiçoamento profissional

1. Os trabalhadores da CBE devem pautar a sua actuação na empresa pela motivação do aumento da produtividade, diminuição de custos, eliminação dos desperdícios, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.

2. Os trabalhadores da CBE que tenham entre si relações familiares ou equivalentes, devem informar a administração deste facto, não podendo exercer a sua actividade em relação hierárquica ou funcional directa.

3. Os trabalhadores da CBE observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo a CBE promover a correcção e a urbanidade nas relações entre os seus trabalhadores.



4. Os trabalhadores da CBE devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e actualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais.

CAPÍTULO V APLICAÇÃO

Artigo 17.º Compromisso de cumprimento

Todos os trabalhadores da CBE ficam sujeitos ao presente Código de Conduta desde o início do desempenho de funções na CBE, devendo declarar periodicamente que não ocorreram quaisquer violações dos princípios e deveres no mesmo consignado.

Artigo 18.º Comunicação de irregularidades

A comunicação de eventuais irregularidades ou infracções a este Código de Conduta deve ser dirigida por escrito, em suporte de papel ou digital (endereço electrónico com acesso reservado):

etica@cbe.pt

Este meio deverá ser utilizado pelos trabalhadores, colaboradores, clientes, fornecedores ou qualquer outra entidade directamente interessada.

Artigo 19.º Aplicação e acompanhamento

1. O presente Código de Conduta entra em vigor imediatamente.
2. Em caso de dúvida na interpretação de qualquer artigo, os trabalhadores da CBE devem consultar o respectivo superior hierárquico.